

## Ano VI do DOE Nº 1.653

Belém, terça-feira, 20 de fevereiro de 2024

16 Páginas

## DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**













A Câmara Especial de Julgamento (CEJ) do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) homologou voto do conselheiro substituto Alexandre Cunha ao relatar processo que trata sobre a legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 58 de 22/12/2020 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira (ALTAPREV), que promoveu a revisão de benefício de aposentadoria de servidor ocupante do cargo de professor II, a qual alterou os proventos para R\$ 3.793,90, mantendo o fundamento no art. 40, §1º, I da Constituição Federal e art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012.

Em seu voto, o conselheiro substituto Alexandre Cunha decidiu considerar ilegal e negar registro à Resolução nº 58 de 22/12/2020 do ALTA-PREV, que revogou a Resolução nº 036 de 01/08/2015 do ALTAPREV e promoveu a revisão do benefício de aposentadoria do servidor.

A Câmara Especial fixou prazo de 30 dias, contados da ciência da decisão, para que o ALTAPREV adote as medidas saneadoras cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no Regimento Interno do TCM-PA, devendo submeter ao Tribunal de Contas o novo ato, livre das falhas apontadas ou afastada a ilegalidade verificada pela ausência da composição dos proventos e possível concessão pela integralidade em vez da proporcionalidade exigida pelo art. art. 40, §1º, I da Constituição Federal, conforme art. 674 do Regimento Interno do TCMPA - Ato nº 23/2020 com as alterações do Ato nº 27/2023, na forma e prazo previstos na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCMPA. **LEIA MAIS...** 

#### NESTA EDICÃO

IVL	STA EDIÇAO	
	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
4	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP	
4	PAUTA DE JULGAMENTO	09
	DO GABINETE DO CORREGEDOR	
4	TERMO DE PARCELAMENTO	13
4	PORTARIA	13
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
4	ADMISSIBILIDADE	13
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
4	SOLICITAÇÃO DE PRAZO	15
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
-		

## BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

#### Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

#### José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA \*6

> Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

#### CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **→** Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

#### CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

#### VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

#### REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 \*\*\*; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA 1; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

#### CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 伧

#### ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)





na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereco: http://www.tcm.pa.go





# DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

## **PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**

## **ACÓRDÃO**

#### ACÓRDÃO № 44.452

Processo nº: 202031055-00 de 23/04/2020

Natureza: Aposentadoria Origem: Instituto de Previdência Município: Paragominas - PA

Interessada: Rodilene Torres de Sousa
Responsável: Raulison Dias Pereira – Presidente
Membro do MPC: Procuradora Maria Inez Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. HIPÓTESE DE ANÁLISE DO ART. 659 DO REGIMENTO INTERNO. ANÁLISE SIMPLIFICADA. CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO ART. 6º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NO SIAP. INOBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO N. 18/2018/TCM-PA. FALHA QUE NÃO INTERFERE NA ANÁLISE DO ATO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO APÓS O JULGAMENTO. DETERMINAÇÃO.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

## **DECISÃO:**

I – Considerar Legal e Registrar a Portaria n. 015/2020 de 1/4/2020, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que concedeu aposentadoria a Rodilene Torres de Sousa, no cargo Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, com proventos integrais no valor de R\$1.875,16 (mil oitocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003;

II – Determinar a Presidente do Instituto de Previdência de Paragominas que proceda ao correto preenchimento do Sistema de Atos de Pessoal – SIAP, especialmente quanto a inserção da declaração de não acumulação de proventos.

Sessão da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 7 de fevereiro de 2024.

#### ACÓRDÃO Nº 44.453

Processo nº: 202030018-00 de 17/12/2019

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município - ALTAPREV

Município: Altamira-PA

Interessada: Pedrina Silva Cosme

Responsável: Fabiano Bernardo da Silva – Presidente Representante MPC: Subprocurador Marcelo Fonseca

3arros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Pessoa

**EMENTA:** PESSOAL. APOSENTADORIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 40, §1º, III, "b" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE DADOS E PREENCHIMENTO INCORRETO NO SIAP/TCM-PA. FALHA FORMAL. REGISTRO. DETERMINAÇÃO.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com alterações do Ato n. 27/2023), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

### DECISÃO:

I – Considerar Legal e Registrar a Resolução n. 01 de 17/1/2019, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, que concedeu aposentadoria voluntária por idade à servidora Pedrina Silva Cosme, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos proporcionais majorados ao valor do salário-mínimo de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal, devendo o pagamento ser atualizado ao patamar do salário-mínimo vigente, nos termos do art. 201, §2º da Constituição Federal;

II – Determinar ao atual gestor do ALTAPREV, que promova a retificação no SIAP/TCM dos dados relativos ao nome completo da beneficiária, a data do nascimento e o fundamento constitucional, incorretamente preenchidos no sistema, e inserir os documentos pessoais da beneficiária, a declaração de não percepção de proventos de aposentadoria e a declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, conforme exigência da Resolução Administrativa n. 18/2018/TCM-PA.

Sessão da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 7 de fevereiro de 2024.









#### ACÓRDÃO № 44.454

Processo nº: 202100241-00 de 13/1/2021 Natureza: Revisão de Proventos de Aposentadoria Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município – ALTAPREV

Município: Altamira-PA

Interessada: Arnaldo Sales Cambuhy

Responsável: Fabiano Bernardo da Silva – Presidente Representante MPC: Subprocurador Marcelo Fonseca

Barros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha

Pessoa

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. RECEBIMENTO COMO REVISÃO DE APOSENTADORIA. INAPLICABILIDADE DO TEMA 445 FIXADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 40, §1º, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DA COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. NEGATIVA DE REGISTRO.

- 1. Considera-se como revisão posterior os atos que revejam o tempo de serviço ou contribuição com consequente alteração no valor dos proventos, conforme estabelece o art. 16, §1º "d" da Resolução Administrativa 18/2018.
- 2. O ato inicial de aposentadoria fixou proventos sem considerar no cálculo da proporcionalidade o redutor de 5 anos, previsto no art. 5º do art. 40 da Constituição Federal, tendo sido registrado tacitamente neste Tribunal. A origem editou novo ato que visa a correção do erro na concessão do benefício, tratando-se de revisão de benefício previdenciário, nos termos do art. 16, §1º "d" da Resolução Administrativa 18/2018.
- 3. Afasta-se a aplicação do tema de Repercussão Geral n. 445 do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que o prazo não incide sobre os atos de revisão de aposentadorias e pensões, nos termos do Acórdão n. 43.205/TCM-PA, já que não se trata de concessão inicial de benefício previdenciário.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 27/2023), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

I – Considerar ilegal e negar Registro à Resolução n. 58 de 22/12/2020, do Instituto de Previdência Social dos

Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV, que revogou a Resolução n. 036 de 1/8/2015 e promoveu a revisão de benefício de aposentadoria do servidor Arnaldo Sales Cambuhy, ocupante do cargo de Professor II, alterando os proventos para R\$ 3.793,90 (três mil setecentos e noventa e três reais e noventa centavos), com fundamento no art. 40, §1º, I da Constituição Federal e art. 6º-A da Emenda Constitucional n. 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 70/2012;

II – Fixar prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, para que o Instituto de Previdência do Município de Altamira adote as medidas saneadoras cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas no art. 673 do Regimento Interno do TCM-PA – com as alterações do Ato n. 27/2023;

III – **Submeter** ao Tribunal novo ato, livre das falhas apontadas ou afastada a ilegalidade verificada pela ausência da composição dos proventos e possível concessão pela integralidade em vez da proporcionalidade exigida pelo art. art. 40, §1º, I da Constituição Federal, conforme art. 674 do Regimento Interno do TCM-PA – Ato n. 23/2020 com as alterações do Ato n. 27/2023, na forma e prazo previstos na Resolução Administrativa n. 18/2018/TCM/PA;

IV – Abster-se de suspender o valor total dos proventos, tendo em vista o direito do servidor de se aposentar pelo fundamento constitucional declarado, também a omissão da composição dos proventos prejudicar a sua análise, impossibilitando a aferição dos adicionais e gratificações e respectivos percentuais concedidos, com base no art. 672, parágrafo único do Regimento Interno do TCM-PA (Ato n. 23/2020 com as alterações do Ato n. 27/2023);

 V – Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV que dê ciência ao interessado acerca desta decisão.
 Sessão da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de

Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 7 de fevereiro de 2024.

#### ACÓRDÃO № 44.455

Processo nº: 201930972-00 Município: Paragominas

Origem: Instituto de Previdência do Município

Exercício: 2019

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Sebastião Eredias de Santana Responsável: Raulison Sias Pereira - Presidente

Membro MPCM: Erika Paraense







TEMPA

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**EMENTA:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATENDIDOS OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Ato regularmente fundamentado no artigo 40º, § 1º, I da Constituição Federal de 1988.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 26/2022 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

I. Considerar legal e registrar a Portaria n.º 055/2019 de 08.07.2019 do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que concedeu aposentadoria por invalidez ao Sr. Sebastião Eredias de Santana - CPF nº 275.940.094-87 cargo de Auxiliar Operacional de Segurança Patrimonial, com proventos integrais no valor de R\$ 1.191,94 (Mil, cento e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), com fundamento no artigo 40º, § 1º, I da Constituição Federal de 1988.

II. Dar Ciência ao Atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, da necessidade de fazer cumprir as determinações contidas na Resolução Administrativa n° 18/2018/TCM-PA, uma vez que o Ministério Público de Contas observou que não consta nos autos o número do processo no TCM/PA que julgou legal a sua admissão nem foi juntada justificativa para a sua ausência, bem como não foi juntada cópia da publicação do ato concessório, contrariando a art. 6°, XI e XII do anexo II da Resolução Administrativa n° 18/2018/TCM, porém não impedirem o registro do ato em exame, por constituir falha meramente formal.

01ª Sessão Plenária Ordinária da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 7 de fevereiro de 2024.

### ACÓRDÃO № 44.456

Processo nº: 202130118-00

Município: Altamira

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Altamira - ALTAPREV

Exercício: 2020

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Elania Nascimento do Rosário

Responsável: Fabiano Bernardo da Silva Membro MPCM: Marcelo Fonseca Barros Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIDOS OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

1. Ato regularmente fundamentado no artigo 6° da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 1988.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 27/2023 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

I. Considerar legal e registrar a Resolução n° 39/2020 - ALTAPREV, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição - Especial de Magistério, à Sra. Elania Nascimento do Rosario, CPF 007.878.867-69, no cargo de Professor I, com percepção de proventos integrais no valor de R\$ 2.337,66 (Dois mil, trezentos trinta sete reais e sessenta e seis centavos), com Fundamento no artigo 6° da Emenda Constitucional nº 41/20032 c/c artigo 40, § 5º da Constitucição Federal de 1988.

II – Dar Ciência ao Atual Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira - ALTAPREV, da necessidade de fazer cumprir as determinações contidas na Resolução Administrativa n° 18/2018/TCM-PA, uma vez que foi constatado pelo órgão instrutório (NAP), a não alimentação junto ao sistema, da declaração firmada pela servidora de não percepção de proventos de aposentadoria, o termo de opção do benefício, e a declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assim como, além disso, não consta nos autos o número do processo, no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, que julgou legal a admissão da servidora.

01ª Sessão Plenária Ordinária da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 7 de fevereiro de 2024.







#### ACÓRDÃO № 44.463

Processo nº: 1.067002.2022.2.0002

Município: Santa Cruz do Arari

Origem: Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari

Exercício: 2022

Natureza: Atos de Fixação e Alteração de Subsídios dos

Vereadores

Interessada: Câmara Municipal

Responsável: Edilene do Socorro Mendes da Cruz -

Presidente da Câmara

Membro MPCM: Maria Regina Cunha Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**EMENTA:** ATOS DE FIXAÇÃO. REVISÃO GERAL ANUAL AOS VEREADORES E VEREADOR PRESIDENTE. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. RECOMENDAÇÃO. CONFORMIDADE.

- 1. Resolução de acordo com a Instrução Normativa N° 02/2022/TCMPA.
- 2. Recomendação para realização de concurso público, de acordo com o artigo 37, II da Constituição Federal de 1988.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do

Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 26/2022 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

#### **DECISÃO:**

- I Pela CONFORMIDADE da Resolução nº 02/2022, de 04/07/2022, que fixou a recomposição do valor dos subsídios dos Vereadores e do Vereador Presidente da Câmara do Município de Santa Cruz do Arari em R\$ 2.986,96 (Dois mil e novecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos) e R\$ 3.813,13 (Três mil, oitocentos e treze reais e treze centavos), respectivamente.
- II Pela RECOMENDAÇÃO à Câmara do Município de Santa Cruz do Arari, a criação do quadro de cargos de natureza permanente com ingresso mediante concurso público em consonância com o art. 37, II da Constituição Federal de 1988.
- III Pelo envio dos autos à Controladoria responsável pela análise das contas da legislatura 2021/2024 de Santa Cruz do Arari, a fim de subsidiar a fiscalização orçamentária/financeira das despesas decorrentes do presente ato.

01ª Sessão Plenária Ordinária da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 7 de fevereiro de 2024.

#### **ACORDÃO № 44.449**

Processo nº: 201931874-00 de 12/8/2019

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência de Redenção do Pará Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

**EMENTA:** PESSOAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES DO NAP/TCMPA E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. APLICAÇÃO DOS ARTS. 492, XIV E 663 DO REGIMENTO INTERNO TCMPA. DECISÃO MONOCRÁTICA. REGISTRO. HOMOLOGAÇÃO.

**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por manifestação unânime, com fundamento nos arts. 75, inciso I e 663 do Regimento Interno (Ato n. 23/2020, com alterações do Ato n. 26/2022), conforme ata da sessão e nos termos das decisões monocráticas do Relator, em **HOMOLOGAR**:

Item Pauta	Processo	Natureza	Beneficiário/ Portaria	Decisão Monocrática	Publicação DOE TCM/PA
01	201931874-00	Pensão	Antônia Macedo de Carvalho/Portaria nº 033/2019 de 16/7/2019.	01/2024	31/1/2024

Sessão da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 7 de fevereiro de 2024.

#### **ACÓRDÃO № 44.450**

Processo n°: 201932920-00

Natureza: Homologação de Decisão Monocrática sobre Aposentadoria Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município









Município: Marabá Exercício: 2019

Responsável: Priscilla Lobato Santos

Interessada: Maria Aparecida Mesquita Gomes Membro MPCM: Maria Regina Franco Cunha Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**EMENTA**: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO. HOMOLOGAÇÃO.

- 1. Comprovados a idade e o tempo de contribuição à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 180, incisos I, II, III, IV e V da Lei no 17.756, de 20 de dezembro de 2016.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

**ACORDAM** os Membros Integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, com base nos arts. 492, XIV, c/c 663, do RI/TCM/PA (Ato nº 23/2020 com a alteração do Ato nº 27/2023 — RITCM/PA), em **HOMOLOGAR** a Decisão Monocrática, segundo a fundamentação legal do seguinte processo:

Item Pauta	Processo nº	Ato	Interessada	Nº DM	PUBLIC. DOE
02	201932920-00	Aposentadoria	Maria Aparecida Mesquita Gomes	01/2024	30.01.2024

01ª Sessão Plenária Ordinária da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 7 de fevereiro de 2024.

#### **ACÓRDÃO 44.416**

PROCESSO № 202004111-00 (PROC. ORIGINÁRIO –

774122014-00)

MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO PARÁ ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO - FACE AO ACÓRDÃO №

32.902/2018 EXERCÍCIO: 2014

RESPONSÁVEL: FRANCISCO CELSO LEITE DA SILVA

CONTADOR: JOÃO SANTANA LEAL

MPC: SUBPROCURADORA ERIKA MONIQUE PARAENSE

SERRA VASCONCELOS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

**COLARES** 

EMENTA: Pedido de Revisão face ao Acórdão nº 32.902/2018. Ausência de Procedimento Licitatório. Admissibilidade. Provimento Parcial. Contas Irregulares. Multas. Remessa ao MPE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 202004111-00, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata do PLENÁRIO ELETRÔNICO VIRTUAL, realizada de 22/01/2024 a 26/01/2024, e nos termos do Relatório e Voto do Relator,

DECISÃO:

I – ADMITIR o Pedido de Revisão, no mérito dar PROVIMENTO PARCIAL, modificando o Acórdão nº 32.902/2018, para excluir as impropriedades quanto a divergência no valor do saldo inicial e final, e pela não remessa dos Pareceres do Conselho Municipal de Saúde. II – MANTER a decisão pela IRREGULARIDADE das contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO CELSO LEITE DA SILVA.

III – APLICAR a multa abaixo ao Responsável, que deverá ser recolhida ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão no art. 695, caput, do RI/TCM/PA, no valor de 500 (quinhentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, prevista no art. 698, I, "b" do RI/TCM/PA, pela ausência de

procedimentos licitatórios para respaldar as despesas no montante de R\$ 924.053,68 (novecentos e vinte e quatro mil, cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).

IV – ADVERTIR o Responsável que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno/TCM/PA, assim como a como a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do









Pará, objetivando a EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, com

acréscimos dos consectários legais fixados pelo art. 697 e, Parágrafos, do RI/TCM-PA.

V – ENVIAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Plenário Eletrônico Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 22 a 26 de janeiro de 2024.

#### ACÓRDÃO № 44.419

PROCESSO Nº 1.013414.2021.2.0006

MUNICÍPIO: BARCARENA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: RELATÓRIO TÉCNICO FINAL DE ACOMPANHAMENTO – ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022-2025

RESPONSÁVEL: EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES — SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Relatório de Resultado. Fiscalização do Plano Municipal de Saúde 2022-2025. Fundo Municipal de Saúde de Barcarena. Homologação.

Vistos, relatados, e discutidos os autos que trata da homologação do RELATÓRIO TÉCNICO FINAL DE ACOMPANHAMENTO – ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022-2025, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata do PLENÁRIO ELETRÔNICO VIRTUAL, realizado no período de 22/01/2024 a 26/01/2024, e nos termos do voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: Pelo cumprimento integral dos objetivos da fiscalização do PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE/2022-2025. Plenário Eletrônico Virtual do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 22 a 26 de janeiro de 2024.

Protocolo: 45972

## **RESOLUÇÃO**

#### RESOLUÇÃO № 16.776

Processo nº 118001.2022.1.000

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder

Executivo Municipal

Município: Novo Progresso

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2022

Responsável: Gelson Luiz Dill

Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro -

OAB/PA Nº. 14.045

Danilo Ribeiro Rocha - OAB/PA Nº. 20.129

Danilo Victor da Silva Bezerra - OAB/PA Nº. 21.764

Contador: Walter Klaus Rieger Relator: Conselheiro Daniel Lavareda Membro / MPCM: Erika Paraense

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO. EXERCÍCIO DE 2022. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL QUE SEJAM APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS.

- 1. RELEVA ATRASO NA REMESSA DE DOCUMENTAÇÃO;
- 2. RELEVA O DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA MATRIZ DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL COVID;
- 3. MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo nº. 118001.2022.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVA, as contas do(a) Sr(a) Gelson Luiz Dill, relativas ao exercício financeiro de 2022. APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Gelson Luiz Dill, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa de 1.000 UPF-PA, com base no art.72, X da Lei Complementar nº. 109/2016, c/c art. 698, IV, "b" do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, pela remessa intempestiva dos seguintes documentos:
- a) Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º e 3º Bimestre;
- b) Arquivo Contábil dos meses de janeiro, fevereiro, março, junho, julho e setembro;
- c) Arquivo FOPAG dos meses de fevereiro, junho e setembro;
- d) Matriz de saldos contábeis dos meses de janeiro, fevereiro, março, junho, julho e setembro.
- 2. Multa de 300 UPF-PA, com base no art. 72, X, da Lei Complementar 109/2016 c/c art. 698, IV, "b" do Novo







na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http



Regimento Interno desta Corte de Contas, face ao atendimento de apenas 91,74% (noventa e um e setenta e quatro centésimos por cento) das exigências contidas na Matriz da Transparência Pública Municipal - COVID para o exercício de 2022, descumprindo a Instrução Normativa nº. 10/2020/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de janeiro de 2024.

#### RESOLUÇÃO № 16.795

PROCESSO Nº 1.128001.2020.1.0017

MUNICÍPIO: ULIANÓPOLIS ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECURSO ORDINÁRIO – FACE

RESOLUÇÃO № 16.332/2022

EXERCÍCIO: 2020

RESPONSÁVEL: NEUSA DE JESUS PINHEIRO CONTADOR: SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES LIMA MPC: PROCURADORA MARCELO FONSECA BARROS RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO

COLARES

EMENTA: Contas anuais do chefe do poder executivo municipal. Recurso Ordinário. Não envio do quadro anual da dívida ativa, junto ao balanço geral/2020. Ausência de documentos comprobatórios relacionados ao quadro de pessoal e folha de pagamento. Cumprimento de 85% das exigências da matriz da Transparência Pública. Incorreta apropriação das obrigações patronais ao INSS. Falhas formais em processos licitatórios. Conhecimento e Provimento Parcial. Multas. Parecer Prévio pela Aprovação com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata do PLENÁRIO ELETRÔNICO VIRTUAL, realizado no período de 22.01.2024 a 26.01.2024, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator,

#### DECISÃO:

I – CONHECER o Recurso Ordinário e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL para modificar a decisão recorrida, constante na Resolução nº 16.332/2022.

II – EMITIR Parecer Prévio, com base no art. 45, II, da Lei № 109/2016, recomendando ao legislativo municipal de

ULIANÓPOLIS, a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Ulianópolis, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Sra. NEUZA DE JESUS PINHEIRO.

III – MANTER as multas aplicadas que devem ser recolhidas ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM/PA, noa seguintes valores:

-100 (cem) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, com fundamento artigo 468, III, "a" do RI/TCM/PA pelo não envio do Quadro Anual da Dívida Ativa, junto ao Balanço Geral/2020;

-300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, com fundamento no artigo 468, IV, "b" do RI/TCM/PA de documentos comprobatórios relacionados ao quadro de pessoal e folha de pagamento de pessoal dos meses de novembro, dezembro e/ou 13º salário de 2020, conforme informações constantes no Relatório de Diagnóstico de Transição de Governo/Gestão 2020/2021;

-100 (cem) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, com fundamento no artigo 468, IV, "b" do RI/TCM/PA, pelo não cumprimento da integralidade das obrigações exigidas na Matriz da Transparência Pública Municipal (85%);

-300 (trezentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, com fundamento no artigo 468, IV, "b" do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação das obrigações patronais devidas ao INSS.

IV – ALTERAR a multa pelas ausências e/ou **Irregularidades** nos Procedimentos Licitatórios/Dispensa/Inexigibilidades Contratos decorrentes apontadas no Relatório Técnico Final de Análise de Licitações nº 433/2022/69 Controladoria/TCMPA, para o valor de 500 (quinhentas) UPF/PA - Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, com fundamento no artigo 468, I, "b" do RI/TCM/PA, por entender que não macularam as contas.

V – ADVERTIR a Recorrente que o não recolhimento das multas no prazo estipulado, ficará passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Plenário Eletrônico Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 22 a 26 de janeiro de 2024.

Protocolo: 45972







na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: http



## DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

#### **PAUTA DE JULGAMENTO**

## **CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

#### SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL - PLENO

O Secretário-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) Pleno, a ser realizada no período de 26/02/2024 a 01/03/2024, os seguintes processos:

#### 01) Processo nº 017001.2016.1.000

Responsável: Sr(a). **João Nelson Pereira Magalhães** (01/01 a 19/12) e Sr(a). **Nadson Francisco Guimarães Monteiro** (20/12 a 31/12)

Origem: Prefeitura Municipal / BRAGANCA

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

#### 02) Processo nº 045001.2015.1.000

Responsável: Sr(a). **Adiel Moura de Souza** Origem: Prefeitura Municipal / MELGACO

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

#### 03) Processo nº 049001.2015.1.000

Responsável: Sr(a). Sérgio Murilo Santos Guimarães

Origem: Prefeitura Municipal / MUANA

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

## 04) Processo nº 052001.2015.1.000

Responsável: Sr(a). **Ely Marcos Rodrigues Batista** Origem: Prefeitura Municipal / OEIRAS DO PARA

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

#### 05) Processo nº 065001.2017.1.000

Responsável: Sr(a). Paulo Henrique da Silva Gomes

Origem: Prefeitura Municipal / SALINOPOLIS

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

#### 06) Processo nº 065001.2018.1.000

Responsável: Sr(a). Paulo Henrique da Silva Gomes

Origem: Prefeitura Municipal / SALINOPOLIS

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

#### 07) Processo nº 065001.2019.1.000

Responsável: Sr(a). Paulo Henrique da Silva Gomes

Origem: Prefeitura Municipal / SALINOPOLIS

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

## 08) Processo nº 096002.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Denis Alves dos Santos

Origem: Câmara Municipal / OURILANDIA DO NORTE Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

#### 09) Processo nº 009407.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Marta Melo Machado

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social /

AUGUSTO CORREA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Contador(a): Sr(a). Sergio Roberto

Rodrigues Lima

## 10) Processo nº 009397.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Paula Dieny Sousa de Oliveira (de 01/01 a 06/01) e Sr(a). Gelziclene Nogueira da Penha

**Araújo** (de 07/01 a 31/12)

Origem: Fundo Municipal de Saúde / AUGUSTO CORREA









Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Sergio Roberto

Rodrigues Lima

11) Processo nº 044213.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Ideval da Silva Velasco

Origem: Fundo Municipal de Educação / MARAPANIM Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

12) Processo nº 137225.2021.2.000

Responsável: Sr(a). ENY LEITE CARDOSO PINHEIRO

Origem: FUNDEB / MARITUBA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

13) Processo nº 061420.2022.2.000

Responsável: Sr(a). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DA

COSTA

Origem: Fundo Municipal de Educação / PRIMAVERA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

14) Processo nº 018317.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Carlos Elvio das Neves Paes

Origem: Fundo Municipal de Educação / BREVES

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Daniel César Dias Albim -

Contador

15) Processo nº 052493.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Francinei Andrade Amaro

Origem: FUNDEB / OEIRAS DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Leonardo de Souza Campos -

Contador

16) Processo nº 052494.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Francinei Andrade Amaro

Origem: Fundo Municipal de Educação / OEIRAS DO PARA Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Leonardo de Souza Campos -

Contador

17) Processo nº 108340.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Sandro Lúcio Novato

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / ÁGUA

**AZUL DO NORTE** 

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho Advogado/Contador: Sr(a). Délio Amaral Viana

18) Processo nº 045233.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Eder Vaz Ferreira

Origem: Fundo Municipal de Educação / MELGACO Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Edson de Amorim

Santos

19) Processo nº 058407.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Elias da Silva Saraiva

Origem: FUNDEB / PORTEL

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Romulo Victor de Lima Melo

20) Processo nº 031325.2022.2.000

Responsável: Sr(a). João da Cruz Teixeira de Souza

Origem: Secretaria de Educação, Cultura e Desportos /

**GURUPA** 

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão









Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). William Farias da Costa

21) Processo nº 123203.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Julio Eliton Lima Guimaraes

Origem: Fundo Municipal de Saúde / SANTA LUZIA DO

PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

22) Processo nº 087409.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Fabio Tomaz Queiroz

Origem: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural /

**XINGUARA** 

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

23) Processo nº 087400.2022.2.000

Responsável: Sr(a). Yaparaguassu Goiano Remigio Moreira (01/01 a 21/06) e Sr(a). Fabricio Moura Araujo

(22/06 a 31/12)

Origem: Fundo Municipal de Saúde / XINGUARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

24) Processo nº 016422.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Michel Assad

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / BONITO

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Ismael Moraes da Costa (01/09/2021 à 31/12/2021) e Sr(a). Vinicius Nazareno

Garcia de Lima (04/01/2021 à 31/08/2021)

25) Processo nº 113409.2019.2.000

Responsável: Sr(a). **Ieda Maria Dos Santos Sousa** 

Origem: Fundeb / ELDORADO DO CARAJAS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Waldelice Santos Brito

26) Processo nº 113005.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Elis Regina Chaves Da Silva

Origem: Fundo Municipal De Assistência Social /

**ELDORADO DO CARAJAS** 

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Waldelice Santos Brito

27) Processo nº 113004.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Etiene Maria Da Costa Santos (01/01/2019 até 22/01/2019), Sr(a). Valdinar Lopes Da Silva (23/01/2019 até 17/11/2019) e Sr(a). André Castro De Almeida (18/11/2019 até 31/12/2019).

Origem: Fundo Municipal de Saúde / ELDORADO DO

CARAJAS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Waldelice Santos Brito

28) Processo nº 093279.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Manoel Valterli Almeida De Lima

Origem: Fundo Municipal de Educação / GARRAFAO DO

NORTE

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Ibran dos Santos Novaes

(Contador)

29) Processo nº 115425.2021.2.000

Responsável: Sr(a). GLAUCIA DA CONCEICAO SANTANA RODRIGUES DA SILVA

Origem: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO / FUNDEB /

IPIXUNA DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Gleidson Rodrigues Alves







## TEMPA

#### 30) Processo nº 046247.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Alex Humberto Gonçalves de Oliveira Origem: Fundo Municipal de Educação / MOCAJUBA Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Jose Augusto Rufino de Sousa

#### 31) Processo nº 064224.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Eilla Ramalho de Deus

Origem: Fundo Municipal de Saúde / RONDON DO PARA Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Marcelo Alves dos Santos e

Sr(a). Maria Edinazella de Rocha

#### 32) Processo nº 064233.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Geane Aparecida de Azevedo Rocha

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e

Adolescente / RONDON DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Marcelo Alves dos Santos e

Sr(a). Maria Edinazella de Rocha

#### 33) Processo nº 122375.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Luisa Valente de Matos de Moraes

Origem: Fundeb / SANTA BARBARA DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Afonso Claudio Pinto Alves

## 34) Processo nº 084440.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Irene Elias Rodrigues

Origem: FUNDEB / TUCURUI

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Maria Onilce Rosa Pereira

#### 35) Processo nº 129419.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Cinthia Magali Moreira Hoffmann

Origem: Fundo Municipal De Meio Ambiente e Turismo /

VITORIA DO XINGU

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). José Nazareno de Araújo

Júnior

#### 36) Processo nº 014176.2021.2.000

Responsável: Sr(a). André Luiz Barbosa da Cunha

Origem: BELEMTUR - Companhia de Turismo de Belém /

**BELEM** 

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Franscisca Leidiane de Araújo

da Silva

#### 37) Processo nº 014614.2022.2.000

Responsável: Sr(a). ANA CAROLINA QUEMEL DE **ANDRADE** 

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUNVENTUDE

ESPORTE E LAZER - SEJEL / BELEM

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). ALEXANDRA ALVES ROCHA

DA SILVA

#### 38) Processo nº 122371.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Luisa Valente de Matos de Moraes

Origem: Secretaria Municipal de Educação / SANTA

BARBARA DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Afonso Claudio Pinto Alves

(Contador)

## 39) Processo nº 1.030002.2019.2.0002

Responsável: Sr(a). Djalma Pereira de Souza









Origem: Camara Municipal / FARO

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinario

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Rose Merly Maceio de Freitas

Abreu

40) Processo nº 1.115406.2018.2.0003

Responsável: Sr(a). Lidiane Feitosa da Silva

Origem: Fundo Municipal de Saúde / IPIXUNA DO PARA

Assunto: Recursos de Julgamento

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Judith Harumi de Lacerda

Tsuchiya

41) Processo nº 201806052-00

Responsável: Sr(a). José Waldoli Filgueira Valente

Origem: Fundo Municipal de Saúde / Cameta

Assunto: Recursos de Julgamento - Acórdão nº 32.199,

publicado no D.O.E. de 11.06.2018

Exercício: 2008

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Sâmia Hamoy Guerreiro

(OAB-PA 20176)

Secretaria-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, em 19/02/2024.

**JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA** 

Secretário Geral

Protocolo: 45971

DO GABINETE DO CORREGEDOR

TERMO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO Nº: 1.032005.2020.2.0008

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

IGARAPE-AÇU

INTERESSADO: ROSIMERY MARIA MAURICIO DE LIMA

EXERCÍCIO: 2020

**NÚMERO DO TERMO**: 022/2024

NÚMERO DE PARCELAS: 9 (nove) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 457,82 (quatrocentos e

cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos)

**VENCIMENTOS**: 19/03/2024; 19/04/2024; 19/05/2024; 19/06/2024; 19/07/2024; 19/08/2024; 19/09/2024;

19/10/2024 e 19/11/2024.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 19/02/2024.

Belém, 19 de fevereiro de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 45969

**PORTARIA** 

**CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO** 

PORTARIA № 001/2024/CORREGEDORIA/TCMPA, de 15 de fevereiro de 2024.

O Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO, Corregedor do TRI-BUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO

PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 84, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, e

**CONSIDERANDO** o grande quantitativo de processos localizados no Arquivo Geral e Arquivo das Controladorias o que impossibilitou a conclusão dos trabalhos no prazo estabelecido pela **Portaria nº 006/2021/CORREGEDO**-

RIA/TCMPA, de 18 de agosto de 2021,

**RESOLVE:** 

**Art. 1º** Prorrogar **até 24 de junho de 2024**, o prazo para a realização da Correição Ordinária, para levantamento dos processos de contas no Arquivo das Controladorias e Arquivo Geral desta Corte de Contas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação junto ao DOE/TCMPA, **retroagindo os efeitos à 25.01.2024**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Corregedor

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

**ADMISSIBILIDADE** 

CONS. SÉRGIO LEÃO

**DESPACHO MONOCRÁTICO DE ADMISSIBILIDADE** 

(§ 5º, do Art. 617, RI/TCMPA)

PROCESSO №: 1.030001.2020.2.0009

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO











CLASSE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**EMBARGANTE**: JARDIANE VIANA PINTO DE ABREU

**RELATOR:** CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO

**ADVOGADO**: JONIEL VIEIRA DE ABREU OAB/PA 19.582

EXERCÍCIO: 2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA A RE-

SOLUÇÃO 16.225/2022

Tratam os autos de Embargos de Declaração, interpostos pela Sra. Jardiane Viana Pinto de Abreu, através de seu Procurador (procuração nos autos) ordenadora responsável pela Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Faro, exercício de 2020, contra a **Resolução nº 16.225/2022**, que emitiu Parecer Prévio contrário à aprovação das Contas da Embargante.

A Embargante sustenta que a Decisão Embargada supostamente versaria sobre "julgamento de tomada de contas especial" e, portanto, deveria ter se revestido na forma de "Acórdão" e não de "Resolução", entendimento que estaria embasado no que dispõe o Inciso I do art. 49 da Lei Orgânica deste TCM, e, que, portanto se configuraria em ERRO MATERIAL, que merece ser corrigido.

É o Relatório do necessário.

#### 1. DA ADMISSIBILIDADE

### 1.1 DA LEGITIMIDADE:

A **Embargante** foi ordenadora responsável pela Prefeitura Municipal de Faro exercício de 2020, e assim alcançada pela **Resolução nº 16.225/2022**, estando, portanto, amparado/legitimado para interpor o presente recurso, conforme **§2º**, do art. 79, da LC nº 109/2016¹.

#### 1.2 DA TEMPESTIVIDADE:

A Decisão Embargada foi publicada em 23/01/2023 e o Apelo em exame apresentado em 01/02/2023 dentro, portanto, do prazo estabelecido no art. 82, da Lei Complementar nº 109/2016<sup>2</sup> (Lei Orgânica do TCMPA).

## 1.3 DA ADEQUAÇÃO:

Consignadas a legitimidade e tempestividade, cumpreme verificar a adequação aos requisitos impositivos constantes do *caput*, do art. 82, da LC nº 109/2016.

A questão suscitada pela Embargante, alberga argumento plausível, pelo que, entendo que, por cautela, os presentes Embargos podem ser admitidos, para que o tema seja objeto de análise técnica mais aprofundada, para que, ao final, possa conduzir à manutenção da jurisprudência que vem sendo adotada, ou trazer à tona novo entendimento sobre a matéria.

Ante ao exposto, nos termos do § 5º, do Art. 617, do RI/TCMPA, ADMITO os Embargos de Declaração em foco, conferindo-lhe, apenas EFEITO SUSPENSIVO e determino

a remessa para publicação desta Decisão, após o que, retorne-se ao Gabinete para a análise do mérito. Belém, 19 de fevereiro de 2024.

#### **SÉRGIO LEÃO**

Conselheiro/Relator/TCMPA

<sup>1</sup> Art. 79. Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos:

II – Embargos de Declaração;

**§2°**. Possuem legitimidade, para interposição dos recursos previstos neste artigo, os responsáveis, os interessados e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

<sup>2</sup> Art. 82.

§ 1º Os embargos de declaração serão opostos por escrito pelo responsável, interessado ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro de dez dias contados da publicação da decisão, na forma desta Lei e do Regimento Interno do TCMPA.

## **CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

DESPACHO DE NÃO ADMISSIBILIDADE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ART. 612, RITCM-PA)

PROCESSO № 1.132017.2020.2.0014

(1.132017.2020.2.0011) **MUNICÍPIO**: Belterra

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração, Finanças

e Planejamento

NATUREZA: Embargo de Declaração

EXERCÍCIO: 2020

**RESPONSÁVEL**: Mauro Fabricio Reis Pedroso

Tratam os autos de Embargos de Declaração, interposto por Mauro Fabricio Reis Pedroso, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Belterra, no exercício de 2020, contra o Acórdão nº 43.151-TCM/PA, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA em 23.01.2024, que manteve a irregularidade das suas contas de gestão, devido a permanência do lançamento à conta "Agente Ordenador", do montante de R\$ 428.999, 00, em razão de divergências apresentadas no saldo final de 2019 e inicial e 2020, e irregularidades em processos licitatórios, relacionados na decisão.

O embargante alega contradição entre a decisão embargada, em sede de Recurso Ordinário, e o relatório técnico inicial, que resultou no valor de R\$ 428.999,99, lançado à conta "Agente Ordenador". Junta cópia de extratos bancários e requer a alteração da decisão embargada, a fim de corrigir o entendimento desta Corte, pela inexistência daquele valor.

A decisão embargada (Acórdão nº 43.151-TCM/PA), foi publicada no Diário Oficial Eletrônico TCM/PA, em 23.01.2024, passando, a partir do 1º dia útil que se seguir ao considerado como data da publicação, a fluir o prazo recursal de até 10 (dez) dias, previsto no art. 614 do







Regimento Interno deste Tribunal. Assim, os Embargos protocolados, em 02.02.2024, são tempestivos e interpostos por parte legítima.

Na busca de apontar uma contradição, o embargante utiliza uma manifestação técnica inicial, fora do contexto, ocorrida por ocasião da análise da Prestação de Contas, e, por isso, entende contraditória a decisão embargada, em sede de Recurso Ordinário, que confirmou o valor atribuído ao "Agente Ordenador", de acordo com documentos constantes nos autos, na seguinte manifestação:

"Sobre as alegações, esta Controladoria faz os seguintes comentários:

I- Sobre o saldo inicial do exercício, ratificamos o valor no montante de R\$1.616.295,33 (um milhão seiscentos e dezesseis mil duzentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos) conforme extratos abaixo, levantados pelo Departamento Técnico:

(quadro no relatório)

II- Sobre o lançamento da despesa, em 2019, no valor de R\$428.999,00, em consulta à prestação de contas do do 3º quadrimestre da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não encontramos o registro da referida despesa. III- Sobre a retificação, na data de 25 de outubro de 2022, das informações contábeis presentes no 3o quadrimestre de 2019, em consulta à prestação de contas eletrônica, não foram encontrados arquivos eletrônicos retificadores, nem da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nem da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Esta Controladoria destaca que a data informada (25 de outubro de 2022) é o dia anterior ao protocolo do presente Recurso Ordinário neste Tribunal.

Destacamos ainda que a prestação de contas do 3o quadrimestre de 2019 foi apresentado em 05/02/2020, conforme imagem abaixo:

(quadro no relatório)

IV- O Recorrente não anexou no Recurso, extratos bancários que comprovem que o saldo inicial de 2020 seria na ordem de R\$1.187.296,33 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos) nem comprovou o envio da retificadora ao TCM, nem que a mesma foi recepcionada/acatada por esta Corte de Contas.

Ressaltamos ainda que o Recorrente encaminhou documentos com o objetivo de retificar a prestação de contas do exercício de 2019 da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e da Secretaria Municipal de Educação de Cultura, de responsabilidade

de outra Ordenadora, Sra. Dimaima Nayara Sousa Moura, o que não pode ser aceito, seja por que não foi encontrada documentação comprobatória, seja em razão do caráter personalíssimo da prestação de contas.

Esta Controladoria destaca que, se as retificadoras fossem aceitas, a conta "Agente Ordenador" deixaria de existir na SEPLAN, passando a constar na execução financeira da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Desta forma, permanece a falha relativa à conta "Agente Ordenador" no total de R\$ 428.999,00. "

A jurisprudência dos Tribunais Judiciais assenta que a contradição atingida pela via dos embargos de declaração é " (...) aquela havida no interior da própria decisão, ou seja, a desconformidade interna da decisão jurisdicional; nunca a eventual dissonância entre as provas existentes nos autos, a legislação que se entende aplicável ou a jurisprudência predominante nos Tribunais Superiores e o que se decidiu. (...)". (TRT – 10 – Mandado de Segurança MS 6062201000010000 DF 06062-2010-000-10-00-0 MS, data publicação 24.06.2011). (grifado).

O embargante, portanto, não conseguiu identificar contradição existente no interior da decisão embargada, e, na verdade, pretende a reanálise da matéria, com a juntada de extratos bancários, e com seu pedido de alteração da decisão embargada.

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, por serem inadequados à espécie, na forma do art. 612, I do RITCM/PA, considerando que o embargante não apresenta nenhuma desconformidade interna na decisão atacada. Juízo, este, que submeto à apreciação Plenária, na forma do caput, do art.617, do RITCM-PA.

Belém-PA, 20 de fevereiro de 2024.

## **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 45973

## DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

## **SOLICITAÇÃO DE PRAZO**

## **CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA**

DESPACHO EM PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO/DEFERIDO

Processo nº 1.042424.2019.2.0121 (201932275-00)

NATUREZA: Solicitação de prorrogação de prazo









Município: Marabá

ORIGEM: Instituto de Previdência Social do Município de

Marabá - IPASEMAR

Responsável: Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes

Presidente

De ordem da Conselheira Substituta Adriana Oliveira, comunico o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo, referente ao processo nº 201932275-00, em virtude da Notificação nº 02/2024/GAB. CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA/TCMPA, (referente aos fatos relatados no Parecer Técnico nº 817/2023/NAP/TCMPA), após o exame das justificativas expostas e concedo prorrogação por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste deferimento no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, com fundamento no art. 423 do Regimento Interno deste TCMPA.

Belém 20 de fevereiro de 2024.

#### **ADRIANA OLIVEIRA**

Conselheira Substituta/TCMPA

Protocolo: 45970

## **DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA**

## **PORTARIA**

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP**

PORTARIA Nº 0110/2024 DE 09/02/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍ-PIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 0097/2024, de 05 de fevereiro de 2024:

#### **RESOLVE:**

Prorrogar o período concedido pela Portaria nº 0040/2024 de 16/01/2024 à servidora MARCIA MELO DA SILVA, matrícula nº 500000810, CHEFE DE DIVISÃO - TCM.FG.301-3, para responder pelo cargo em comissão de COORDENADOR DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, durante a vigência do afastamento da titular, por motivo de férias, no período de 27 de fevereiro a 27 de março de 2024, de acordo com o art. 38 e parágrafo único, da Lei Nº 9.493, de 27 de dezembro de 2021.

#### ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

## **DESIGNAR SERVIDOR**

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP**

PORTARIA Nº 0108/2024 DE 08/02/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23);

CONSIDERANDO o Ofício Interno n° 012/2024/DIPLAMFCE, de 06/02/2024;

#### **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar o Monitoramento das Fiscalizações realizadas nas folhas de pagamento quanto às acumulações ilegais de cargos, a fim de verificar o cumprimento das deliberações provenientes dos Acórdãos/ TCMPA nºs 44.324/ 2023 (Processo nº 01.124430.2022.2.0003), 44.294/ 2023 (Processo nº 1.124428.2022.2.0003) e 44.325/ 2023 (Processo nº 1.124449.2022.2.0003) referentes ao FMAS, FMS e FUNDEB do município de São Domingos do Araguaia, respectivamente.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Mauro Henrique da Conceição Monteiro	Auditor de Controle Externo	500001072	CFEP/ DIPLAMFCE
Jacicleide Silva Pedroso	Auditor de Controle Externo	500001063	CFEP/ DIPLAMFCE

Art. 2º O trabalho será coordenado pela servidora Jacicleide Silva Pedroso e supervisionado pela coordenadora da CFEP/DIPLAMFCE Michele Silva Sampaio, com prazo de conclusão previsto até o dia 03/06/2024.

#### ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente

## **ERRATA - PORTARIA**

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

#### **ERRATA**

PORTARIA № 0106/2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

- PUBLICADA DOE/TCMPA № 1649 DE 09/02/2024.

Onde se lê: PORTARIA № 0106 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Leia-se: PORTARIA № 0106 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.







